



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.184, DE 07 DE JULHO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Guarda Escolar nas Escolas da Rede de Ensino"

Autor: Ver. Aureliano Gonçalves Pereira

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Escolar em todas as Escolas da Rede de Ensino no Município, objetivando a integridade física e segurança dos alunos.

Art. 2º - Será mantido em cada Escola do Município um vigilante, guarnecido de equipamentos de segurança, principalmente de rádio de comunicação para contato com os órgãos de segurança, quando de qualquer ocorrência.

Parágrafo único - O Guarda Escolar deverá ter como formação escolar o Ensino Médio Completo e treinamento específico na área de segurança, oferecido pela própria Administração Municipal ou empresas particulares especializadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de julho de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

